

LEI MUNICIPAL Nº 674 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO RIO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Nova Olímpia-MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai, **ratificando** o Protocolo de Intenção assinado em 30/08/2005 e publicado no DOE do dia 09/11/2005, para sua consecução nos seguintes termos: **"Protocolo para constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai.** Os Municípios de Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso e Tangará da Serra, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico e social; resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai consubstanciado no seguinte: **Capítulo I – Da Constituição Sede e Duração** – art. 1º O presente consórcio constituir-se-à, sob a forma de Pessoa Jurídica de direito privado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 que

dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público. – Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados. – Art. 3º A área de atuação do Consórcio será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados, ou seja, dos localizados na área da Região VI, VIII e IX, devidamente determinada pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso – Art. 4º A sede do Consórcio de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai será em um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consorcio.- Art. 5º Caberá ao município que sediar o consórcio dotar o mesmo da infra-estrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio. – Art. 6º A duração do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai será por tempo indeterminado. – Art. 7º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional. – **Capítulo II – Da participação dos Consorciados** – Os municípios signatários se comprometem à: Art. 8º Participar dos atos institucionais e implementares da presente minuta para a constituição do Consórcio de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai. – Art. 9º Contribuir para implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal, (nos termos de sua Lei Municipal autorizativa). **Capítulo III – Da Assembléia Geral e das Eleições** – Art. 10 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Consórcio e suas decisões são irrecorríveis. – Art. 11 – As Assembléias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do consórcio. – Art. 12 – As normas para convocação e funcionamento da Assembléia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai são as dispostas no Regimento Interno. – Art. 13 – Cada ente consorciado possui na Assembléia Geral direito a 1(um) voto, sendo vetado o voto

por procuração. – Art. 14 – A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se à entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito aquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados. – **Capítulo IV – Da Estrutura Organizacional** – Art. 15 – A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai, compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, Pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo. – Art. 16 – A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio. – Art. 17 – O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.- Art. 18- Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a solicitação de funcionários com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio. – Art. 19 – Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao consórcio.- Art. 20 – A remuneração dos funcionários do consórcio será determinado pelo plano de salários de benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime celetista. - Art. 21 – A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno. – **capítulo V – Das Disposições Gerais e Finais** – Art. 22 – Este Protocolo entrara em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. – Art. 23 – Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscrevem o presente Protocolo, reunir – se - ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus t ermos. E, por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente Protocolo para que surtam os devidos e necess arios efeitos de direito”.

Art. 2  - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir cr dito no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) no or amento aprovado para o exerc cio de 2006 decorrentes da execu o da presente Lei;

II – Suplementar se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando 0,5% do FPM ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/05.

**Parágrafo Único** – A consignação do percentual mencionado no Caput deste artigo, deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do Art. 8º da Lei 11.107/05.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia –MT, aos 07 dias do mês de dezembro 2005.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal